



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 29/2021

Súmula: Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do decreto nº 124/13 que dispõe sobre a guarda de veículo oficial.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º do decreto municipal nº 124/13, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Considerando o princípio da moralidade pública e em respeito a finalidade no uso de bens públicos, fica terminantemente proibida a guarda de veículos da municipalidade nas residências de funcionários efetivos ou comissionados, salvo nas situações em que envolvam atendimento na área da infância e juventude.

Parágrafo único: Para que haja a otimização de tempo no serviço a ser prestado pela municipalidade, poderão os motoristas da área da saúde ficar com veículos da administração em suas residências.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 30 de março de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal